

CONTRATO

Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>
Para: licitacao@nuvexhospitalar.com.br

28 de janeiro de 2026 às 12:23

Favor assinar todas as folhas.

--
--

Consórcio Público da Microrregião de Quixadá - CPSMQ

Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá –

Alto São Francisco / Quixadá/CE

CNPJ: 14.530.768/0001-81

Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3412.1704

E-mails:

Administrativo

quixadacpsm@gmail.com

Direção

direcao.cpsmq@gmail.com

Procuradoria

procuradoria.cpsmq@gmail.com

Licitação

licitacao.cpsmq@gmail.com

Financeiro

financeiro.cpsmq@gmail.com



CONTRATO NUVEX.pdf
281K



Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>



Re: CONTRATO

joeliacarla@nuvexhospitalar.com.br <joeliacarla@nuvexhospitalar.com.br>
Para: Licitação CPSMQ <licitacao.cpsmq@gmail.com>

28 de janeiro de 2026 às 14:22

[Texto das mensagens anteriores oculto]



1º CONTRATO CONS. QUIXADA Nº 2025.013 NUVEX 2026 ASS.pdf
284K



TERMO DE CONTRATO 05.28012026.-CPSMQ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.10112025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº SRP2025/013-PE

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMQ
E A EMPRESA NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, com sede no Av. Juscelino Kubitschek S/N Alto São Francisco-Quixadá – CE, CEP: 63.908-230, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o Nº 14.530.768/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Elistênio da Nobrega Lima, doravante denominada CONTRATANTE, e a NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, inscrito(a) no Nº 07.029.483/0001-04, sediada na RODOVIA BR 116, KM 07, Nº 2985 - CEP: 60842.395 MESSEJANA/ FORTALEZA - CEARÁ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Silvana Maria do Nascimento Rebouças, tendo em vista o que consta no Processo Nº 01.10112025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº SRP2025/013-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ – CPSMQ, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco / Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3413.1705

SECRETARIA DA SAÚDE

3902300037

Post PDF Reader Versão: 2.0.2.0

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 187.615,44 (Cento e oitenta e sete mil seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto,



assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fuja às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer dashipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado, correrão por conta da dotação orçamentária nº; 0101 10 302 0403 2.003 – Gerenciamento da policlínica, elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos próprios do CPSPMQ, consignado no orçamento de 2026.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no site oficial do(a) Consórcio Púb. de Saúde da Microrregião de Quixadá na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Quixadá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quixadá/CE, 27 de janeiro de 2026


CONTRATANTE

ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA

Responsável legal

CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADA - CPSMQ

CONTRATADA

SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS

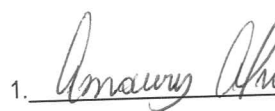
Responsável legal

NUVEX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

SILVANA
MARIA DO
NASCIMENT
O
REBOUCAS:
39082300397

Assinado digitalmente por SILVANA
MARIA DO NASCIMENTO
REBOUCAS:39082300397
ND: O=BR, O=ICP-Brasil, OU=
11825802000157, OU=CERTIFICADO
DIGITAL, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF, A3, OU=EM BRANCO, OU=AC
Instituto Fenacem RFB, CN=SILVANA
MARIA DO NASCIMENTO
REBOUCAS:39082300397
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 11
Data: 2026.01.27 14:18:25-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

TESTEMUNHAS:

1.  - 033.783.883-66
2.  - 051852143-50



SILVANA
MARIA DO NASCIMENTO
O
REBOUCAS
390823003937

Assinado digitalmente por SILVANA MARIA DO NASCIMENTO
REBOUCAS:390823003937
CN=CMR - REBOUCAS, OU=RFB, OU=INSTITUTO DIGITAL, OU=SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, OU=RFB e CPF 43, OU=BRASIL, OU=GOV.BR, C=BR, E=Instituto Fianco RFB, CN=SILVANA MARIA DO NASCIMENTO
REBOUCAS:390823003937
Razão: Este não é autor deste documento
Localização: 11
Data: 2025.01.22 14:18:40-07
PDF Reader Versão: 2025.0.2



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SA
MICRORREGIÃO DE QUIXÁ



ANEXO I AO CONTRATO

INJETAVEIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ATROPINA	HALEX ISTAR	105	Ampola	R\$ 0,61	R\$ 64,05
2	ÁCIDO EPSILON-AMINOCAPRÓICO SOL INJ 1G FR 20 ML	NIKKHO	75	Ampola	R\$ 22,02	R\$ 1.651,50
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL INJ 250MG/ML	HIPOLABOR	75	Ampola	R\$ 3,82	R\$ 286,50
4	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML SOL. INJ	HALEX ISTAR	75	Ampola	R\$ 6,81	R\$ 510,75
5	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML INJETÁVEL	TEUTO	75	Ampola	R\$ 5,60	R\$ 420,00
6	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ.	HIPOLABOR	75	Ampola	R\$ 2,70	R\$ 202,50
7	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ.	FRESENIUS	105	Ampola	R\$ 1,48	R\$ 155,40
8	BUSCOPAN 4MG/ML + 500MG/ML 5ML, COMPOSTO INJETÁVEL - BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	HYPOFARMA	60	Ampola	R\$ 9,01	R\$ 540,60
9	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN)	HYPOFARMA	360	Ampola	R\$ 0,93	R\$ 334,80
10	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML	U. QUIMICA	30	Ampola	R\$ 6,38	R\$ 191,40
11	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 4ML NAUSEDON (10)	HYPOFARMA	60	Ampola	R\$ 1,68	R\$ 100,80
12	COMPLEXO B INJ	HYPOFARMA	60	Ampola	R\$ 1,71	R\$ 102,60
13	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML	U. QUIMICA	60	Ampola	R\$ 1,59	R\$ 95,40
14	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ 2,5ML	HIPOLABOR	120	Ampola	R\$ 1,59	R\$ 190,80
15	DIAZEPAM 10MG/ML SOL. INJ	TEUTO	90	Ampola	R\$ 1,02	R\$ 91,80
16	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL INJ	HIPOLABOR	60	Ampola	R\$ 1,14	R\$ 68,40
17	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G, SOL. INJ. 2ML	HIPOLABOR	150	Ampola	R\$ 0,79	R\$ 118,50
18	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	TEUTO	60	Ampola	R\$ 6,65	R\$ 399,00
19	DOPAMINA CLORIDRATO SOL. INJ 5 MG/ML	HIPOLABOR	60	Ampola	R\$ 3,57	R\$ 214,20
20	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ	HYPOFARMA	90	Ampola	R\$ 2,01	R\$ 180,90
21	ETHAMOLIM SOL. INJ	FQM	60	Ampola	R\$ 31,59	R\$ 1.895,40
22	ETILEFRINA 10MG/ML	U. QUIMICA	90	Ampola	R\$ 2,06	R\$ 185,40
23	FENITOÍNA SÓDICA, 50MG, SOL. INJ. 2ML	TEUTO	30	Ampola	R\$ 3,12	R\$ 93,60
24	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOL. INJ. 2ML	U. QUIMICA	30	Ampola	R\$ 3,42	R\$ 102,60
25	FENTANILA CITRATO SOL. INJ 78,5 UG/ML (EQUIV. 50UG/ML)	HIPOLABOR	540	Ampola	R\$ 4,94	R\$ 2.667,60
26	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL. INJ	HYPOFARMA	30	Ampola	R\$ 2,26	R\$ 67,80
27	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ.	EUROFARMA	120	Ampola	R\$ 7,77	R\$ 932,40
28	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML 2 ML	NOVAQUIMICA	15	Ampola	R\$ 21,09	R\$ 316,35
29	FUROSEMIDA 40MG	SANTISA	60	Ampola	R\$ 1,47	R\$ 88,20
30	GENTAMICINA 10MG/ML SOL INJ.	SANTISA	30	Ampola	R\$ 2,03	R\$ 60,90
31	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ 2 ML	FRESENIUS	30	Ampola	R\$ 1,93	R\$ 57,90

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ
Av. Juscelino Kubitschek, 3 N, com sede na Policlínica de Quixadá- Alto São Francisco / Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3413.1704



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

SILVANA MARIA DO NASCIMENTO
REBOUCAS
39082300397



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXÁ



32	GLICOSE 50% SOL INJ 10 ML	HALEX ISTAR	75	Ampola	R\$ 1,03	R\$ 77,25
33	HEPARINA 0,25ML 5000UI SOL. INJ	CRISTALIA	30	Ampola	R\$ 6,91	R\$ 207,30
34	IOBITRIDOL 350 MG/ML SOL.INJ 100 ML / MEIO DE CONTRASTE NÃO-IÔNICO 350	GUERBET	240	Ampola	R\$ 460,26	R\$ 110.462,40
35	METILSULFITO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ	U. QUIMICA	60	Ampola	R\$ 1,92	R\$ 115,20
36	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ	HIPOLABOR	90	Ampola	R\$ 0,75	R\$ 67,50
37	METRONIDAZOL 500MG 100 ML SOL.	FRESENIUS	60	Ampola	R\$ 4,79	R\$ 287,40
38	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3 ML	HIPOLABOR	600	Ampola	R\$ 3,98	R\$ 2.388,00
39	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ	CRISTALIA	90	Ampola	R\$ 9,41	R\$ 846,90
40	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ	BLAU	60	Ampola	R\$ 8,73	R\$ 523,80
41	PROMETAZINA 50MG/2 ML SOL. INJ	CRISTALIA	30	Ampola	R\$ 2,10	R\$ 63,00
42	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJ 20 ML	FRESENIUS	600	Ampola	R\$ 10,55	R\$ 6.330,00
43	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ.	HIPOLABOR	45	Ampola	R\$ 1,83	R\$ 82,35
44	TRIANCIL 20MG/ML	APSEN	30	Ampola	R\$ 81,93	R\$ 2.457,90
VALOR TOTAL						R\$ 136.297,05

TOPICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
45	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI AMINOÁCIDOS 2,5% METIONINA 0,5% CLORANFENICOL 0,5% (EPITEZAN)	ALLERGAN	30	Bisnaga	R\$ 7,86	R\$ 235,80
46	ALGENATO DE CALCIO COM PRATA	MISSNER	60	Bisnaga	R\$ 25,46	R\$ 1.527,60
47	COLAGENASE+ CLORANFENICOL POM	CRISTALIA	90	Bisnaga	R\$ 22,78	R\$ 2.050,20
48	DEXAMETASONA 1MG/G CREME TÓPICO	GREENPHARM A	60	Bisnaga	R\$ 4,73	R\$ 283,80
49	FITO OSCAR	APSEN	36	Bisnaga	R\$ 45,91	R\$ 1.652,76
50	METRONIDAZOL POMADA	FRESENIUS	45	Bisnaga	R\$ 7,95	R\$ 357,75
51	PAPAINA A 10%	PHARMAVIE	24	Frasco	R\$ 30,30	R\$ 727,20
52	REGENCIL POMADA OFTALMICA	CRISTALIA	45	Bisnaga	R\$ 9,42	R\$ 423,90
53	PRONTOSAN SOLUÇÃO	B.BRAUN	45	Frasco	R\$ 81,80	R\$ 3.681,00
54	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30G	PRATI	75	Bisnaga	R\$ 8,72	R\$ 654,00
55	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UIG	SANOFI	30	Bisnaga	R\$ 12,19	R\$ 365,70
VALOR TOTAL						R\$ 11.959,71

OUTROS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
85	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO 20 ML	TEUTO	9	Frasco	R\$ 2,32	R\$ 20,88
86	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	TEUTO	9	Frasco	R\$ 7,57	R\$ 68,13
87	CARVÃO ATIVADO (CURATIVO/PLACA)	CASEX	30	Unidade	R\$ 49,45	R\$ 1.483,50
88	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA	CRISTALIA	9	Frasco	R\$ 5,23	R\$ 47,07
89	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SUSPENSÃO	CRISTALIA	15	Frasco	R\$ 13,37	R\$ 200,55
90	DRAMIM GOTAS	HYPERA	30	Frasco	R\$ 12,13	R\$ 363,90
91	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ	TEUTO	75	Frasco	R\$ 5,97	R\$ 447,75

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSM Q
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco - Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3413.1704



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

SILVANA
MARIA DO NASCIMENTO
REBOUCAS
39082300397

Assinado digitalmente por SILVANA
MARIA DO NASCIMENTO
39082300397
NO CHBR CHBR Brasil, OUP
DIGITAL, OUP-Secretaria de Saúde
Federal do Brasil - FFB, OUP-SE
CPF A3, OUP-EMBRANCO, OUP-AC
Assinado digitalmente por SILVANA
MARIA DO NASCIMENTO
39082300397
Data: 2025.01.27 14:18:48.0100
Certificado: 11
Assinado digitalmente por SILVANA
MARIA DO NASCIMENTO
39082300397



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ



92	KELIX CURATIVO	COVIDIEN	1050	Unidade	R\$ 27,53	R\$ 28.906,50
93	MANITOL 200MG/ML 20% SOL. INJ 250 ML	FARMACE	600	Frasco	R\$ 9,08	R\$ 5.448,00
94	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOLUÇÃO	VICPHARMA	45	Frasco	R\$ 5,90	R\$ 265,50
95	PHOSFOEMEMA- FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML	CRISTALIA	75	Frasco	R\$ 10,58	R\$ 793,50
96	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	660	Frasco	R\$ 1,99	R\$ 1.313,40
VALOR TOTAL						R\$ 39.358,68

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Quixadá - CPSMQ
Av. Juscelino Kubitschek, S/N, com sede na Policlínica de Quixadá - Alto São Francisco - Quixadá-CE
CNPJ: 14.530.768/0001-81 - E-mail: licitacao.cpsmq@gmail.com
Telefone: (88) 3445.0344 / (88) 3413.1704